



QualiLAI 2023-2024

MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

Avaliação Qualitativa dos Procedimentos para Atendimento
aos Pedidos de Acesso à Informação

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Controladoria-Geral da União (CGU)

Secretaria Nacional de Acesso à Informação (SNAI)

Relatório de Avaliação

Unidade Avaliada: Ministério de Portos e Aeroportos

Brasília/DF

**Relatório de Avaliação Qualitativa dos Procedimento para Atendimento aos
Pedidos de Acesso à Informação**

Fevereiro/2025

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Avaliação qualitativa dos procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo federal (PEF). No ciclo 2023/2024, foram selecionados 36 ministérios ou unidades com status equivalentes, conforme estabelecido pela Lei nº 14.600/2023, tendo por propósito analisar a qualidade do atendimento às demandas de acesso à informação por parte dos órgãos e entidades, em observância aos preceitos da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

Este trabalho é decorrente da supervisão técnica da Secretaria Nacional de Acesso à Informação – SNAI, no âmbito da competência de monitoramento da adequada aplicação da LAI. O objetivo é avaliar a qualidade do atendimento aos pedidos de acesso à informação e identificar as áreas de excelência e os pontos de melhoria, permitindo a atuação mais assertiva da CGU para aprimorar o atendimento às demandas de acesso à informação e promover a gestão mais transparente e eficiente no Poder Executivo Federal.

QUAIS AS PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS?

A avaliação consolidada do Ministério de Portos e Aeroportos demonstrou que o Serviço de Informação ao Cidadão do órgão aplica adequadamente parte das regras e procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, nos decretos regulamentadores e nos manuais de uso da ferramenta Fala.BR em alguns dos pedidos e recursos avaliados. No entanto, ainda há elementos a serem aprimorados e compreendidos para a correta aplicação da LAI, especialmente no que concerne aos seguintes itens: “Justificativa Legal para Negativa”, “Informação Classificada”, “Responsável pela Decisão” e “Resposta Integralmente no Campo Específico”.

Orientamos que o Ministério tenha especial atenção em relação à marcação da justificativa legal para negativa. Sempre que houver negativa de acesso à informação solicitada, seja total ou parcialmente, é necessário informar

expressamente o embasamento legal que a sustenta e as razões que a tornem aplicável ao caso em concreto. Além disso, é necessário que haja correspondência entre a marcação realizada no sistema e a resposta fornecida.

Em relação à informação classificada, é necessário que o Ministério, ao negar um pedido com essa fundamentação, apresente as seguintes informações obrigatórias: fundamento legal da classificação; a autoridade que classificou a informação; o código de indexação do documento classificado; e a possibilidade de se fazer um pedido de desclassificação com indicação sobre onde estão disponíveis os formulários e quais são os procedimentos que precisam ser realizados.

Sobre o preenchimento do responsável pela decisão, orientamos esse Ministério a observar o disposto no §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Ao preencher este campo, o órgão deve, necessariamente, indicar qual é a autoridade hierárquica competente. Para isso, é necessário observar a estrutura organizacional e garantir a existência de relação hierárquica da autoridade com a área técnica responsável pela resposta.

Em relação à resposta integralmente no campo específico, ressaltamos que, sempre que possível, a resposta seja inserida no próprio campo específico no Fala.BR. Esta prática facilita o acesso por parte do cidadão e contribui para a melhoria da base de dados da busca de pedidos e respostas na ferramenta BuscaLAI. Isso porque os textos incluídos no campo de resposta são disponibilizados em dados abertos, possibilitando a participação e o controle social e fortalecendo a política de transparência ativa. O órgão só deve inserir anexos caso o uso deles seja necessário para complementar a resposta. Nesse caso, é importante inserir na resposta uma breve descrição dos documentos anexados.

Adicionalmente, indicamos a leitura atenta das seções 3, 4 e 5, que apresentam boas práticas, bem como pontos que precisam de aperfeiçoamento nas respostas aos pedidos de informação, respectivos recursos e alterações de tipo.

Sumário

1.	Apresentação	6
2.	Sumário Executivo	8
2.1.	Visão geral do atendimento do órgão no período	8
2.2.	Qualidade das respostas do órgão no período.....	9
2.3.	Principais achados	12
3.	Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido	14
3.1.	Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO	14
3.2.	Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO.....	15
3.3.	Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA.....	17
3.4.	Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA.....	18
3.5.	Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO	21
3.6.	Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	22
3.7.	Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA.....	25
3.8.	Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA	27
4.	Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos	27
4.1.	Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO	27
4.2.	Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2 ^a INSTÂNCIA	29
4.3.	Item 10 - TIPO DE RESPOSTA.....	29
4.4.	Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO	30
4.5.	Item 12 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	32
4.6.	Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA.....	34
5.	Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo.....	34
6.	Orientações Complementares sobre Acesso à Informação	35

1. Apresentação

Este relatório é resultado do Projeto QualiLAI 2023/2024, realizado pela Controladoria-Geral da União (CGU), voltado à avaliação qualitativa do atendimento aos pedidos de informação respondidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, no âmbito da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI).

O projeto é alinhado à competência da CGU, que é o órgão responsável pelo monitoramento da implementação da LAI no âmbito do Poder Executivo federal, conforme indicado no art. 68 do Decreto nº 7.724/2012. Compete à CGU supervisionar a aplicação do Decreto, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos e procedimentos adotados pelos órgãos e entidades federais, bem como quanto à qualidade do serviço de acesso à informação.

Buscou-se, como objetivo principal do Projeto, verificar o desempenho de 36 ministérios, ou órgãos com status equivalente¹, quanto ao atendimento dos quesitos, com o intuito de identificar boas práticas adotadas, serviços de excelência e oportunidades de melhoria. É essencial destacar que **o projeto não se propõe à comparação dos resultados entre os órgãos avaliados**, mas a promover a otimização da prestação do serviço de informação ao cidadão, considerando as particularidades de cada instituição.

A avaliação ocorreu no período de 16/10/2023 a 19/04/2024, e os seguintes órgãos foram avaliados:

<ul style="list-style-type: none">• AGU – Advocacia-Geral da União• CC-PR – Casa Civil da Presidência da República• GSI-PR – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República• MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária• MCID - Ministério das Cidades• MCOM - Ministério das Comunicações• MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação• MD – Ministério da Defesa• MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar• MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania• MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços• MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome• MEC - Ministério da Educação• MESP - Ministério do Esporte• MF - Ministério da Fazenda• MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos• MIDR - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional• MinC - Ministério da Cultura	<ul style="list-style-type: none">• MIR - Ministério da Igualdade Racial• MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública• MM - Ministério das Mulheres• MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima• MME – Ministério de Minas e Energia• MPA - Ministério da Pesca e Aquicultura• MPI - Ministério dos Povos Indígenas• MPO - Ministério do Planejamento e Orçamento• MPOR - Ministério de Portos e Aeroportos• MPS - Ministério da Previdência Social• MRE – Ministério das Relações Exteriores• MS – Ministério da Saúde• MT - Ministério dos Transportes• MTE - Ministério do Trabalho e Emprego• MTur - Ministério do Turismo• SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República• SGPR – Secretaria-Geral da Presidência da República• SRI – Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República
---	--

Para cada órgão, foram avaliados protocolos registrados na Plataforma Fala.BR referentes a pedidos de acesso à informação respondidos entre o período de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023. Foram selecionados protocolos com atendimento encerrado, isto é, aqueles para os quais não cabia mais nenhuma ação possível, seja por parte do solicitante seja por parte dos órgãos demandados. A

¹ A seleção dos órgãos avaliados ocorreu em agosto de 2023, tomando por base a estrutura organizacional definida pela Lei nº14.600/2023.

amostra da avaliação buscou garantir a proporcionalidade em relação ao quantitativo de pedidos recebidos por cada instituição. Por isso, foi definido o mínimo de 40 e o máximo de 200 protocolos por órgão.

No entanto, para manter a proporcionalidade da amostra em relação aos pedidos recebidos pelo órgão no período, alguns quesitos definidos para avaliação poderão apresentar quantitativos diferentes ou até mesmo não serem contemplados.

Ao todo, o projeto contemplou a avaliação de 2.072 pedidos de acesso à informação registrados na Plataforma Fala.BR e de 657 solicitações que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, comunicação e sugestão). Todos os pedidos foram submetidos à dupla avaliação por servidores da CGU, e os casos que geraram dúvidas foram validados pela coordenação do projeto.

Cabe destacar que **a avaliação não analisou o mérito da decisão dos órgãos quanto à entrega ou não da informação solicitada**. A análise centrou-se na verificação da adequação da prestação do serviço de informação ao cidadão quanto ao cumprimento dos procedimentos e dos aspectos formais adotados pelos Ministérios, visando conferir a conformidade com as normas, guias e orientações referentes à Lei de Acesso à Informação.

2. Sumário Executivo

2.1. Visão geral do atendimento do órgão no período

Este documento apresenta o resultado da avaliação qualitativa das respostas a pedidos e recursos de acesso à informação respondidos pelo Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR. No período do recorte amostral da avaliação, de 1º de maio a 31 de agosto de 2023, o Ministério recebeu 108 pedidos de acesso à informação, com tempo médio de resposta de 23,06 dias e índices de satisfação do usuário com médias de 4,71 (resposta fornecida atendeu plenamente ao pedido) e 4,86 (resposta fornecida foi de fácil compreensão), em escala que varia de 1 a 5.

Quanto ao tipo de decisão, ao responder aos pedidos de informação, observa-se que 70,37% dos pedidos foram classificados como “acesso concedido”, 2,78% como “acesso parcialmente concedido”, 11,11% como “acesso negado”, e 15,74% referente às demais classificações.

Em relação ao quantitativo de recursos interpostos contra as respostas fornecidas pelo Ministério no período, observa-se o percentual de 4,63%, o que equivale a 5 recursos cadastrados em 1ª instância. Não houve recurso para a 2ª instância. A taxa de manutenção da decisão foi de 80% na 1ª instância.

Nesse período, verificou-se também que o Ministério cumpriu integralmente o prazo de resposta tanto nos pedidos quanto nos recursos.

Para a **avaliação qualitativa**, foram selecionados **50 protocolos** referentes a pedidos de informação registrados na Plataforma Fala.BR, distribuídos como segue:

Protocolos por tipo de resposta inicial	Contagem de Protocolos	%
Acesso Concedido	31	62%
Acesso Negado	10	20%
Acesso Parcialmente Concedido	1	2%
Informação Inexistente	1	2%
Não se trata de solicitação de informação	4	8%
Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	3	6%
Pergunta Duplicada/Repetida	0	0%
Total Geral	50	100%

Não foram selecionados protocolos que ingressaram como pedidos LAI e que sofreram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, sugestão ou denúncia), diante da inexistência de tais casos no Ministério.

Para garantir a excelência do serviço de informação ao cidadão, é importante que o órgão analise apropriadamente a demanda do cidadão e forneça a informação solicitada, exceto se houver uma hipótese legal que autorize a negativa de acesso à informação ou a sua concessão parcial. Além disso, é importante que o órgão siga os procedimentos aplicáveis, como indicado no [Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR](#), preenchendo apropriadamente os campos disponíveis na Plataforma Fala.BR. Com isso, objetiva-se garantir uma boa comunicação com o solicitante sobre a informação prestada e sobre o seu direito de recorrer.

Por essa razão, a equipe de avaliadores verificou a amostra de pedidos e recursos avaliados quanto à adequação dos itens abaixo relacionados.

Na resposta aos pedidos de acesso à informação

1. Indicação do destinatário do recurso de 1^a instância
2. Adequação da marcação do campo decisão e especificação da decisão
3. Indicação da justificativa legal para negativa de acesso à informação
- 3.1. Indicação de informações complementares sobre as informações classificadas, quando esta é a especificação da negativa.
4. Apresentação da resposta ao pedido integralmente no campo específico
5. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para pedidos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
6. Apresentação de resposta clara e objetiva
7. Adequação da marcação de pergunta duplicada/repetida

Na resposta aos recursos contra decisão do órgão

8. Indicação do responsável pela decisão em sede recurso de 1^a instância
9. Indicação do destinatário do recurso em 2^a instância
10. Adequação da marcação do tipo de decisão em sede de recurso
11. Apresentação da resposta ao recurso integralmente no campo específico
12. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para recursos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
13. Apresentação de resposta clara e objetiva para recursos

Uso da alteração do tipo do processo, de pedido de LAI para outra manifestação de ouvidoria

14. Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.

2.2. Qualidade das respostas do órgão no período

A avaliação realizada identificou boas práticas e inadequações nas respostas aos pedidos de informação e seus respectivos recursos, as quais serão detalhadas nas seções 3 e 4. Para cada item de avaliação, um subconjunto de protocolos referentes a pedidos e recursos de acesso à informação foi analisado, para verificar o cumprimento do esperado para o item.

A tabela a seguir apresenta uma visão resumida dos itens avaliados e do percentual de cumprimento alcançado pelo órgão. Foram avaliados 50 protocolos referentes aos pedidos de informação e 3 protocolos relativos aos recursos.

Destaca-se que, dos itens analisados, 8 tiveram percentual de cumprimento superior a 50%, dentre os quais, 3 itens apresentaram percentual de 100% de cumprimento e 2 itens apresentaram percentual abaixo de 50%. Ressaltamos que os itens 7 (Pergunta Duplicada/Repetida) e 14 (Alteração de Tipo) não foram avaliados pois as referidas situações não ocorreram no Ministério dentro do período de seleção da amostra.

Itens avaliados em relação aos pedidos	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento
Item 1 - Destinatário do recurso	50	43	86%
Item 2 – Decisão e especificação da decisão	50	37	74%
Item 3 – Justificativa legal para negativa	11	6	54,55%
Item 3.1 – Informação classificada	6	0	0%
Item 4 – Resposta integralmente no campo específico quanto ao pedido	50	29	58%
Item 5 – Restrição de conteúdo	50	41	82%
Item 6 – Resposta clara e objetiva	50	48	96%
Item 7 – Pergunta duplicada/repetida	0	0	Não se aplica
Itens avaliados em relação aos recursos	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento
Item 8 – Responsável pela decisão	4	1	25%
Item 9 – Indicação do destinatário do recurso em 2 ^a instância	4	4	100%
Item 10 – Tipo de resposta	4	4	100%
Item 11 – Resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos	4	2	50%
Item 12 – Restrição de Conteúdo	4	2	50%
Item 13 – Resposta clara e objetiva quanto aos recursos	4	4	100%
Avaliação em relação à alteração de Tipo	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento

Item 14 – Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.	0	0	Não se aplica
--	---	---	---------------

De modo geral, o Ministério adotou uma conduta apropriada ao inserir nas respostas menção expressa à possibilidade de interposição recursal com informação do prazo para apresentação do recurso. Essa é considerada uma boa prática, pois comunica bem aos cidadãos a possibilidade de exercício do direito de acesso à informação em sua plenitude.

O Ministério teve avaliação positiva em sua totalidade em alguns itens, demonstrando 100% de cumprimento dos protocolos analisados e observância das normas que disciplinam a aplicação da Lei de Acesso à Informação e do uso da ferramenta Fala.BR. Estes bons resultados foram constatados nos itens “Indicação do destinatário do recurso em 2^a instância”, “Tipo de resposta” e “Resposta clara e objetiva quanto aos recursos”.

Sobre o preenchimento do destinatário do recurso e do responsável pela decisão, foram constatadas situações em que o órgão informou a área técnica quando deveria ter informado o cargo da autoridade. Nesse sentido, é importante pontuar que, segundo dispõe o §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação, ao preencher esse campo o órgão deve, necessariamente, indicar a autoridade hierárquica competente. Para isso, é necessário observar a estrutura organizacional e garantir a existência de relação hierárquica da autoridade destinatária do recurso com a área técnica responsável pela resposta.

No tocante à decisão e especificação da decisão, foram verificados alguns equívocos de marcação, como, por exemplo, na utilização de “Acesso Negado” por “Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011” quando a justificativa e o embasamento que constavam na resposta ao solicitante foram por “Processo Decisório em Curso” ou por “Informação sigilosa de acordo com legislação específica”.

Sobre a justificativa legal para a negativa, notou-se que em um pedido a marcação feita no sistema não correspondia aos motivos que foram alegados pelo órgão na resposta fornecida ao solicitante.

No que tange à informação classificada, verifica-se que o órgão possui dúvidas sobre como diferenciar o conceito de informações classificadas das demais hipóteses de restrição previstas na LAI. Verificou-se que os casos de negativa justificados com base na classificação de informações deveriam ter sido justificados com base em outras hipóteses legais, como a hipótese de proteção por outros sigilos legais.

Quanto à resposta integralmente no campo específico, constatou-se a ausência de descrição de documentos anexados, pois o Ministério limitou-se a informar no campo específico do Fala.BR que a resposta da área técnica estava sendo encaminhada em anexo. A descrição permite a compreensão antecipada do que se trata o anexo, além de contribuir para facilitar o acesso ao pedido em transparência ativa.

Sobre a resposta clara e objetiva, foram identificadas respostas em que o Ministério inseriu links que não funcionavam, o que prejudica a compreensão da resposta pelo solicitante.

Por fim, a marcação do campo restrição de conteúdo, tanto nos pedidos quanto nos recursos, é outro ponto que requer atenção. As normas que regem o direito fundamental de acesso à informação dispõem que a publicidade é a regra e o sigilo a exceção. Desse modo, restringir o conteúdo de determinada solicitação apenas se justifica quando houver de fato informação contida nela que tenha respaldo de proteção legal. Esse mesmo cuidado deve ser observado quando o pedido for classificado como “público”, cabendo ao órgão a certeza de que não há informação que deva ser protegida.

2.3. Principais achados

A tabela a seguir apresenta as principais constatações e as orientações a serem seguidas pelo órgão para o aperfeiçoamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Na tabela serão apresentadas apenas as inadequações verificadas em alguns dos itens da avaliação. Os itens nos quais houve 100% de cumprimento estarão dispostos nas seções 3 e 4 deste relatório.

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES	
Inadequação	Orientação
Destinatário do Recurso	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Indicação apenas da área técnica, sem a indicação do cargo da autoridade hierárquica competente pela análise do recurso; ▪ Indicação da Controladoria-Geral da União (CGU) como responsável pela análise recursal em 1^ª instância; ▪ Uso isolado de siglas. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a existência de relação hierárquica entre a autoridade indicada e a área técnica responsável pela resposta inicialmente fornecida ao solicitante; ▪ Indicar o cargo da autoridade hierárquica superior competente, e não apenas a área técnica e que pertença à estrutura organizacional do órgão; ▪ Evite usar siglas sem explicar o que significam.
Decisão e Especificação da Decisão	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Marcação de “Acesso Negado” por “Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011” quando a justificativa e o embasamento se deram por outros motivos; ▪ Seleção da especificação “Resposta solicitada inserida no Fala.BR” quando deveria ter sido marcada a opção “Orientação sobre como encontrar a informação solicitada na internet ou em publicações existentes”; ▪ Marcação errônea de “Não se trata de solicitação de informação”, quando, na verdade, tratava-se de pedido LAI. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante; ▪ Revisar as respostas e marcações antes de finalizar o atendimento. ▪ Capacitar os servidores do SIC e das áreas técnicas para que compreendam as distinções entre cada hipótese de decisão e de especificação da decisão.
Justificativa Legal para Negativa	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Marcação que não correspondia ao que havia sido apresentado ao solicitante. Isso ocorreu, por exemplo, no uso da marcação “Acesso Negado” por “Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011”. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante; ▪ Capacitar os servidores do SIC e das áreas técnicas para que compreendam as distinções entre cada hipótese de restrição.
Informação Classificada	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Utilização indevida da marcação “Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011”. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Indicar todos os requisitos para a negativa em razão de a informação ser classificada conforme a LAI: <ul style="list-style-type: none"> -Fundamento Legal da classificação; -Autoridade que classificou a informação; -Código de indexação do documento classificado; e -Informações sobre a possibilidade de fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais procedimentos o cidadão pode realizar.

	<ul style="list-style-type: none"> Capacitar os servidores do SIC e das áreas técnicas para que obtenham um maior domínio sobre o assunto informações classificadas.
Resposta Integralmente no Campo Específico	
<ul style="list-style-type: none"> Ausência de descrição dos documentos anexados, limitando-se o Ministério a informar no campo específico no Fala.BR que a resposta da área técnica estava sendo encaminhada em anexo; Inserção de anexos que não eram necessários, pois as informações constantes dos anexos poderiam ter sido inseridas diretamente no campo específico de resposta no sistema. Inserção despachos interno de encaminhamento entre áreas técnicas do órgão como documentos em anexo. 	<ul style="list-style-type: none"> Incluir no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica; Descrever resumidamente o documento anexado. Evitar anexar despachos de encaminhamento entre as áreas técnicas, e, sempre que possível, consolidar a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixar a resposta mais direta, clara e de fácil entendimento. Inserir apenas anexos que ajudem a entender melhor a resposta ou que sejam necessários para complementá-la.
Restrição de Conteúdo	
<ul style="list-style-type: none"> Restrição de informações públicas ou divulgação de informações de acesso restrito. 	<ul style="list-style-type: none"> Verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso. A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais; Avaliar o contexto de cada caso para verificar a necessidade de restrição de um pedido no BuscaLAI; Verificar se o pedido possui informações pessoais que, no conjunto, exponham a intimidade, a honra, a imagem e a privacidade da pessoa natural. Ressaltamos que a presença do nome completo do solicitante de forma isolada não é suficiente para a restrição do pedido.
Resposta Clara e Objetiva	
<ul style="list-style-type: none"> Disponibilização de links com acesso restrito ou incorretos, prejudicando ou impossibilitando a compreensão da informação. 	<ul style="list-style-type: none"> Relevar atentamente toda a resposta antes do envio ao solicitante, o que pode ser feito pelo mesmo servidor ou por outro servidor da área responsável ou do SIC; Conferir se os links informados estão corretos e válidos.
Avaliação quanto aos recursos	
Responsável pela Decisão	
<ul style="list-style-type: none"> Indicação apenas da área técnica; Inexistência de relação hierárquica entre o responsável pela resposta inicial e a autoridade competente pela análise recursal. 	<ul style="list-style-type: none"> Verificar se a autoridade responsável pela decisão do recurso de 1^ª instância é hierarquicamente superior a quem respondeu o pedido inicial. Verificar se, nos recursos de 2^ª instância, o responsável pela decisão é a autoridade máxima do órgão; Informar os cargos ocupados pelas autoridades competentes, e não apenas o nome do servidor ou da área técnica.
Resposta Integralmente no Campo Específico	

<ul style="list-style-type: none"> Ausência de descrição dos documentos anexados, limitando-se o Ministério a informar no campo específico no Fala.BR que a resposta da área técnica estava encaminhada sendo em anexo; Inserção de anexo considerado desnecessário, tendo em vista que o mesmo conteúdo da resposta também foi inserido no campo específico do Fala.BR. 	<ul style="list-style-type: none"> Incluir no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica; Restringir o uso de anexos apenas àqueles casos em que eles sejam necessários (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres); Descrever resumidamente o documento anexado.
Restrição de Conteúdo	
<ul style="list-style-type: none"> Restrição de informações públicas ou divulgação de informações de acesso restrito. 	<ul style="list-style-type: none"> Verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso. A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais; Avaliar o contexto de cada caso para verificar a necessidade de restrição de um pedido no BuscaLAI; Verificar se o pedido possui informações pessoais que, no conjunto, exponham a sua intimidade, a honra, a imagem e a privacidade de pessoas naturais. Ressaltamos que o nome completo do solicitante de forma isolada não é suficiente para a restrição do pedido.

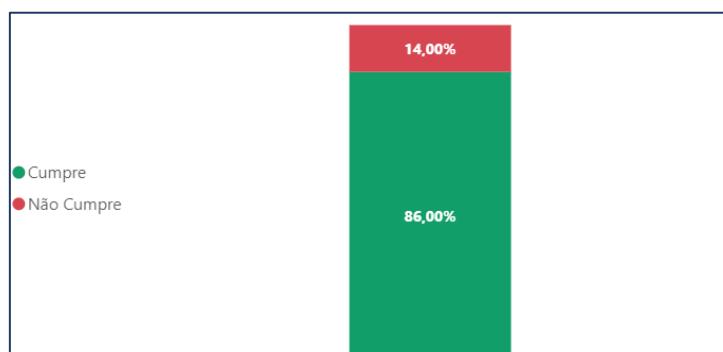
3. Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido

3.1. Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO

A Lei de Acesso à Informação permite ao solicitante interpor recurso no caso de indeferimento da solicitação ou caso discorde das razões da negativa. O recurso, em 1^a instância, deve ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido.

Assim, avaliou-se, neste item, se no preenchimento do campo “Destinatário do recurso”, no Fala.BR, o órgão informou adequadamente o **cargo** da autoridade competente para julgar o recurso, por meio da análise de se o recurso foi dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido, tendo em vista a estrutura organizacional do órgão.

Do resultado encontrado



Dos 50 pedidos de acesso à informação avaliados na amostra, verificou-se que 86% (43) dos protocolos cumpriram adequadamente este item, indicando corretamente a autoridade hierárquica competente para analisar o recurso em 1^a instância.

Em relação ao não cumprimento, o percentual foi de 14% (7) dos protocolos, nos quais foram identificadas as seguintes situações:

- Indicação apenas da área técnica, sem a indicação do cargo da autoridade hierárquica competente pela análise do recurso;
- Indicação indevida da Controladoria-Geral da União como responsável pela análise do recurso em 1^a instância, além de ter inserido apenas a sigla do referido Ministério.

Exemplo de inadequação: Protocolo 55001.000100/2023-12

Tipo	Responsável pela resposta	Decisão	Especificação decisão
Resposta Conclusiva	Gabinete do Ministro de Portos e Aeroportos	Acesso Concedido	Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Destinatário Recurso 1º CGU	Prazo para recorrer 28/07/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	

Indicação incorreta do destinatário do recurso, além da utilização apenas de sigla sem especificação

Orientações

Ao preencher o campo “Destinatário do Recurso”, o órgão deve necessariamente indicar o cargo da autoridade hierárquica competente, conforme determina o §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Deve-se observar também se existe relação hierárquica da autoridade com a área técnica responsável pela resposta inicialmente fornecida ao solicitante.

Ademais, o órgão deve evitar o uso isolado de siglas dos setores, pois isso pode dificultar ao identificar qual é a área técnica produtora da resposta, seja na resposta inicial seja nas decisões recursais.

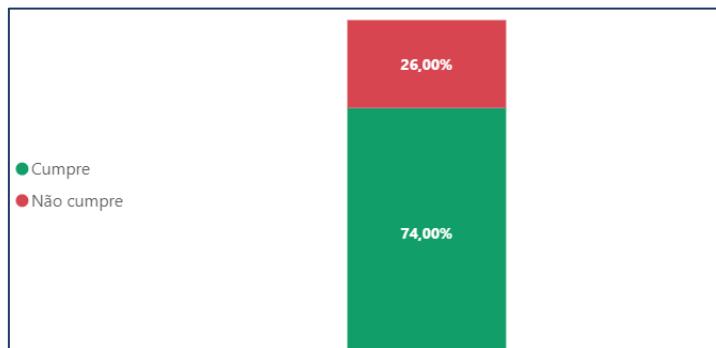
O uso de abreviações sem apresentar uma descrição adequada prejudica o entendimento do solicitante sobre qual será a autoridade hierárquica que avaliará um eventual recurso.

3.2. Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO

Ao responder um pedido de acesso à informação, o órgão deve efetuar a marcação dos campos “Decisão” e “Especificação da Decisão” de acordo com o que foi apresentado na resposta ao solicitante. Para orientações detalhadas acerca da marcação desses campos, sugerimos a leitura do capítulo 4.2 do [Guia de Procedimentos para Atendimento à Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#). A indicação correta neste item é muito relevante, pois além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparência.

Vale destacar que a análise realizada neste item se restringiu aos aspectos formais e procedimentais adotados pelo Ministério na Plataforma Fala.BR, visto que não é objetivo do projeto fazer a avaliação de mérito de cada caso concreto, uma vez que essa ação da Controladoria-Geral da União só é possível enquanto atua como terceira instância recursal, conforme prevê o artigo 16, § 2º, da LAI.

Do resultado encontrado



Verificou-se que 74% (37) dos protocolos avaliados na amostra cumpriram adequadamente este item, com marcações de “Decisão” e de “Especificação da Decisão” que correspondem ao que foi respondido ao solicitante. Por outro lado, em relação ao não cumprimento, verificou-se que 26% (13) dos pedidos de acesso à informação tiveram marcações incorretas.

Dentre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- Marcação de “Acesso Negado” por “Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011” quando a justificativa e embasamento legal da negativa foi por outro motivo: tais quais “Processo decisório em curso” ou “Informação sigilosa de acordo com legislação específica”;
- Seleção da especificação da decisão “Resposta solicitada inserida no Fala.BR” quando deveria ter sido marcada a opção “Orientação sobre como encontrar a informação solicitada na internet ou em publicações existentes”;
- Marcação de “Órgão não tem competência para responder sobre o assunto” em uma situação em que a informação foi entregue e que, portanto, deveria ter sido marcado “Acesso concedido”.
- Seleção de “Não se trata de solicitação de informação”, quando, na verdade, tratava-se de pedido LAI.

Exemplo de inadequação: Protocolo 55001.000123/2023-27

Número de protocolo	Tipo	Esfera	Órgão destinatário
55001.000123/2023-27	Acesso à Informação	Federal	MPOR - Ministério de Portos e Aeroportos
Resumo			
acesso e cópia ao processo nº 50000.022752/2022-13			
Fale aqui (teor)			
Prezados,			
Por favor, solicito acesso ou cópia ao processo nº 50000.022752/2022-13			
Att.			

Teor do pedido do solicitante que se trata de um pedido LAI

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Ouvidoria - Ministério de Portos e Aeroportos	Decisão Não se trata de solicitação de informação	Especificação decisão -
Destinatário Recurso 1º Ministro - Ministério de Portos e Aeroportos	Prazo para recorrer 03/08/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
Resposta			
Prezado Cidadão, Agradecemos por entrar em contato com a Ouvidoria do Ministério de Portos e Aeroportos, é um prazer atendê-lo. Em atenção a sua solicitação, informamos que o FalaBr não é o canal adequado. Para acesso ao processo referido como parte interessada, é necessário que o peticionante apresente requerimento por meio do Protocolo Eletrônico – SUPER! (https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/servicos/protocolo-eletronico-super) juntamente com os atos constitutivos da pessoa jurídica a qual está representando; procuração e substabelecimento, se for o caso, outorgando poderes de representação ao signatário da petição de requerimento. Colocamo-nos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários. Respeitosamente, Ouvidoria - Ministério de Portos e Aeroportos tel.: 61-2029-7169 e-mail: ouvidoria@mpor.gov.br			
Atenção: Caso a resposta tenha sido negada sem justificativa, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) prevê a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 10 dias, contados a partir da data de envio da resposta. O prazo de resposta para o recurso é de 5 dias corridos, a partir da data de recebimento do recurso por parte deste Ministério.			

Marcação indevida realizada pelo Ministério

Orientações

Ao realizar as marcações destes campos, o órgão deve ter atenção redobrada para verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante.

Desse modo, diante das inadequações relatadas, orienta-se que o órgão realize revisão das respostas e das marcações antes de finalizar o atendimento. Além disso, sugere-se que seja feita conferência com a tabela disponível no item 4.2 do [Guia de Procedimentos, que permite visualizar](#) de forma consolidada as opções possíveis no sistema. Reforçamos que a indicação correta neste item é muito relevante, pois, além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparência pública.

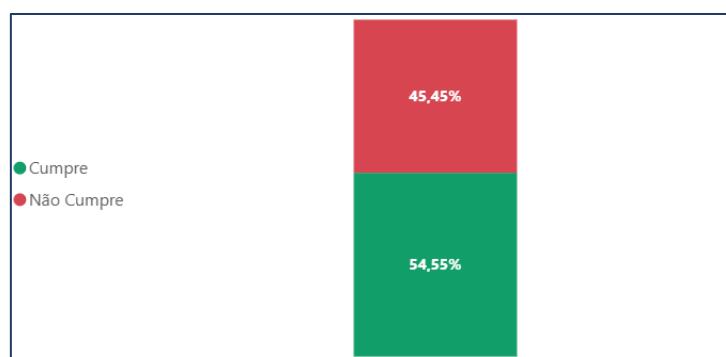
3.3. Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA

Segundo o disposto na LAI, sempre que houver negativa de acesso a qualquer informação solicitada, o órgão deve, necessariamente, indicar as razões que a justifiquem, seja a negativa total ou parcial, além de especificar o embasamento legal que a sustenta e os motivos pelos quais ela se aplica ao pedido em análise. Qualquer resposta que não contemple todos esses requisitos destoa da norma legal e, portanto, deve ser considerada insatisfatória.

Em relação aos procedimentos no Fala.BR, o órgão deve marcar, entre os motivos legalmente previstos para a negativa, aquele que mais se aplica à situação apreciada:

- Dados pessoais
- Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011
- Informação sigilosa de acordo com legislação específica
- Pedido desproporcional ou desarrazoado
- Pedido exige tratamento adicional de dados
- Pedido genérico
- Pedido incompreensível
- Processo decisório em curso

Do resultado encontrado



Dos 50 pedidos selecionados como amostra do órgão, em 11 houve decisão de negativa do acesso à informação solicitada, total ou parcial. A avaliação deste item se restringiu, portanto, à análise destes protocolos, os quais representam 22% da amostra total do órgão.

- Dos 11 pedidos negados ou parcialmente concedidos, 6 (54,55%) tiveram avaliação positiva;
- Por outro lado, em 5 (45,45%) deles verificou-se inadequação no tratamento realizado pelo órgão e, por esse motivo, a avaliação foi de que houve descumprimento nesses casos.

O problema encontrado foi o seguinte:

- Marcações incorretas da especificação da decisão por “Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011”. O correto teria sido marcar outras hipóteses de negativa, que estivessem em conformidade com o foi respondido.

Exemplo de inadequação: Protocolo 55001.000215/2023-15

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Departamento de Outorgas, Patrimônio e Políticas Regulatórias Aeroportuárias	Decisão Acesso Negado	Especificação decisão Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011
Destinatário Recurso 1º Secretário Nacional de Aviação Civil - SAC	Prazo para recorrer 11/09/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
<p>Resposta</p> <p>Prezado Cidadão,</p> <p>Agradecemos por entrar em contato com a Ouvidoria do Ministério de Portos e Aeroportos, é um prazer atendê-la.</p> <p><u>Em atenção a sua solicitação, informamos que a área técnica da secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC, responsável pelas políticas regulatórias, informou que os estudos referidos em seu pedido constituem documentos preparatórios para o processo decisório.</u></p> <p>Eventuais informações sobre os estudos e planejamento de programas consistem em documentos preparatórios.</p> <p>que fundamentam a tomada de decisão dos gestores públicos, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Lei de Acesso à Informação - LAI:</p> <p><u>“3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.”</u></p> <p>Logo, é necessário que o programa esteja desenvolvido e divulgado para responder a outras dúvidas, visando a garantir a segurança jurídica do processo decisório e reduzir a geração de expectativas a partir de informações ainda em análise.</p> <p>Colocamo-nos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários.</p> <p>Respeitosamente,</p> <p>Ouvidoria - Ministério de Portos e Aeroportos</p> <p>tel: 61-2029-7169</p> <p>e-mail: ouvidoria@mpor.gov.br</p>			
<p>Incorrecta especificação da decisão inserida (informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011), tendo em vista que a justificativa se referia a processo decisório em curso</p>			

Orientações

Sempre que houver negativa de acesso, total ou parcial, é imprescindível que o órgão apresente expressamente o embasamento legal que a sustenta e as razões que a tornem aplicável ao caso concreto. Além disso, dentre as hipóteses legais previstas, o órgão deve selecionar, no Fala.BR, a principal que o levou a não fornecer as informações solicitadas.

A correspondência entre o real motivo e a marcação realizada na Plataforma é importante por diversas razões, dentre as quais pode-se citar a compreensão do solicitante, o cumprimento da LAI, a geração de dados estatísticos e o monitoramento da política de transparência.

Por esse motivo, recomenda-se também a capacitação dos servidores do SIC e das áreas técnicas responsáveis pela apresentação das respostas para que compreendam as distinções de cada hipótese de restrição e saibam como elaborar as respostas aos pedidos.

Para melhor compreensão dos tipos de negativas de acesso à informação, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#). A CGU disponibiliza, ainda, o curso em EAD “[Acesso à Informação](#)”, que trata do tema.

3.4. Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

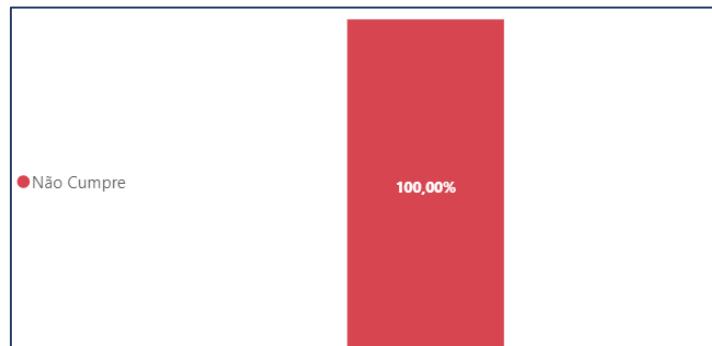
Quando a negativa do acesso se der pelo fato de a informação ser classificada com base na LAI, o órgão deve fornecer, em sua resposta, todos os elementos exigidos pela Lei:

- Fundamento legal da classificação;
- Autoridade que classificou a informação;
- Código de indexação do documento classificado;
- Informações sobre a possibilidade de fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais procedimentos o solicitante deve realizar.

Dessa forma, a análise do item considerou se tais informações estavam presentes nas respostas fornecidas.

Percebeu-se na análise a ocorrência de confusão entre o conceito do que é informação classificada e dos conceitos das demais hipóteses de restrição também previstas na LAI.

Do resultado encontrado



Vale esclarecer que a análise se restringiu apenas a aproximadamente 12% do total da amostra do órgão, o que corresponde a 6 protocolos, tendo em vista que foram selecionados apenas os pedidos que fizeram referência à hipótese de informação classificada com base na LAI no campo Especificação da Decisão.

Em 100% (6) dos protocolos avaliados da amostra ocorreu o descumprimento deste item de avaliação.

Entre os problemas encontrados, destaca-se o seguinte:

- A utilização indevida da marcação "informação classificada conforme a LAI", tendo em vista que os pedidos tratavam de informações classificadas.

Exemplo de inadequação: Protocolo 50001.020007/2023-19

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias	Decisão Acesso Negado	Especificação decisão Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011
Destinatário Recurso 1º Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA	Prazo para recorrer 22/06/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
<p>Resposta Prezado Cidadão,</p> <p>Agradecemos por entrar em contato com a Ouvidoria do Ministério de Portos e Aeroportos, é um prazer atendê-lo.</p> <p>Informamos que seu pedido de cópia do processo nº 50000.023958/2018-84 foi negado, nos termos do Despacho nº 463/2023/DNOP-SNPTA-MPOR, do Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias, encaminhado em anexo.</p> <p>Colocamo-nos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários.</p> <p>Respeitosamente,</p> <p>Ouvidoria - Ministério de Portos e Aeroportos</p> <p>Atenção: Caso a resposta tenha sido negada sem justificativa, ou caso se sinta insatisfeito com a resposta, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) prevê a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 10 dias, contados a partir da data de envio da resposta. O prazo de resposta para o recurso é de 5 dias corridos, a partir da data de recebimento do recurso por parte deste Ministério.</p>			

Marcação indevida realizada pelo Ministério

Assunto: Pedido via Fala.BR de solicitação de acesso ao Processo nº 50300.006553/2017-16.

Ao Gabinete da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários:

1. Refiro-me ao Encaminhamento nº 273/2023/OUVID-SNPTA-MPOR/GAB-SNPTA-MPOR/SNPTA-MPOR (7176726) do Ouvidoria do Gabinete da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, que remete Pedido de Informação, regido pela Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) e protocolado no sistema Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação do Governo Federal, conforme Extrato Fala.BR (7174650) de 8 de maio de 2023, protocolado pela Sr. [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].

2. Consoante ao Despacho nº 209/2023/CGAU-SNPTA-MPOR/DNOP-SNPTA-MPOR(7179176), apresentado pela unidade técnica responsável desta Diretoria e pelo Parecer nº 432/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU (2579041), da Consultoria Jurídica, que comunica: **"As informações constantes dos processos administrativos que revelarem a estratégia de negócio das empresas outorgadas que possam gerar alguma vantagem competitiva a outros agentes econômicos também devem ser consideradas como sigilosas. Neste caso, a restrição deve incidir apenas sobre as informações cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos [6] (art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011/7)"** (grifou-se), informo quanto ao indeferimento da solicitação hora pleiteada.

3. Adicionalmente, sugero orientar a interessada que, na necessidade de maiores informações sobre o processo, requeira via Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede (SUPER Multiórgãos/MT) por meio de Protocolo Eletrônico – SUPER! (<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/servicos/protocolo-eletronico-super>), requerimento de acesso externo juntamente com documento de identificação e procuração que demonstre eventual relação com a empresa referenciada no Processo nº 50300.006553/2017-16. Com efeito, no link indicado, estão ainda disponíveis informações orientativas, instrutórias e procedimentais.

4. Esclareço a requerente que as peças públicas de processos sobre instalações portuárias privadas, podem ser publicamente acessadas no sítio eletrônico da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, a quem compete o procedimento de autorização (art. 9º, da Lei nº 12.815, de 2013; e art. 27 do Decreto nº 8.033, de 2013), o acompanhamento (art. 34, parágrafo único, do Decreto nº 8.033, de 2013) e a fiscalização (inciso III, Art. 16, da Lei 12.815, de 2013; e inciso XXII, Art. 27, da Lei 10.233, de 2001) das autorizações, conforme endereços eletrônicos ora indicados.

I - Endereço de pesquisa geral, aonde pode ser informado o número do processo de interesse ou utilizar-se de outros campos de pesquisa lá disponíveis:

a) https://sei.antaq.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

III - Endereço de pesquisa geral sobre instalações portuárias privadas:

a) <https://www.gov.br/antaq/pt-br/assuntos/installacoes-portuarias/installacoes-privadas>

V - Painel de monitoramento de instalações privadas:

a) <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZWNgYz4MzAtMjJNC00OTg0LThkMDUtYmVjNDI1ODAwNDgzliwidCl6ljhINTdmNzI3LTBjNWUtNDEzMC04ZT10LTJkNWY3YzhjMz>

6. Sem mais, este Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias permanece à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Justificativa alegada pelo Ministério para justificar a restrição de acesso. No entanto, não se trata de informação sigilosa conforme a LAI

Orientações

Sempre que a justificativa da negativa for em razão de informação classificada é necessário que o órgão indique: o fundamento legal da classificação; a autoridade que classificou a informação; o código de indexação do documento classificado; e a possibilidade de se fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais são os procedimentos.

Recomenda-se também ao Ministério a capacitação dos servidores do SIC e dos responsáveis pela produção das respostas das áreas técnicas. O domínio do tema propiciará análises mais precisas, reduzindo a possibilidade de erro, além de contribuir para que o Ministério classifique e desclassifique, se for o caso, adequadamente suas informações, o que, consequentemente, contribui para a melhora da transparência pública e da efetividade do controle social.

Vale esclarecer que a classificação de informação é um ato administrativo que precisa ser **formalizado** por meio da assinatura do Termo de Classificação da Informação (TCI) que visa garantir a restrição de uma informação **por tempo determinado**, devido a **risco** que sua divulgação pode proporcionar à **sociedade ou ao Estado**. A LAI estabelece quem são as autoridades que têm competência para classificar uma informação e descreve, **de forma taxativa**, as hipóteses em que uma informação está sujeita à classificação. Isso significa que, para classificar determinada informação, a administração deve, necessariamente, formalizar a classificação e enquadrar o sigilo em alguma das hipóteses previstas nos artigos 23 e 24, não havendo possibilidade de classificação com base em outros fundamentos (legislação específica, informação pessoal, processo decisório em curso). Para mais informações sobre o tema, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#) e do [Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal](#).

3.5. Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

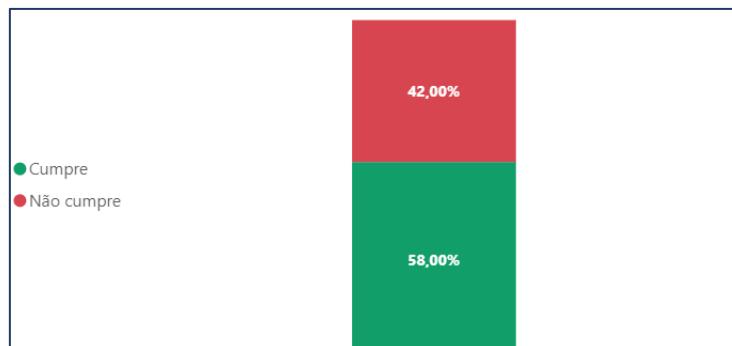
Neste item foi analisado se a resposta ao pedido de acesso foi inserida no campo específico do Fala.BR e se a utilização de anexos foi feita de forma adequada. Essa verificação é de suma importância, pois favorece a compreensão dos solicitantes ao conteúdo da resposta e facilita o exercício do controle social.

Apesar de a Plataforma Fala.BR possibilitar a inserção de arquivos em anexo, recomenda-se que a funcionalidade seja utilizada apenas em casos excepcionais, como, por exemplo, quando existir a necessidade de envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres e/ou que necessitem ser apresentados em formatação especial. Isso porque o uso de arquivos em anexo pode dificultar o acesso do solicitante à resposta e trazer prejuízos ao monitoramento do cumprimento da LAI.

Quando o uso de anexos for indispensável, é preciso que o órgão faça a descrição, na resposta, dos documentos que está inserindo, de forma a permitir a compreensão antecipada do que se trata. Isso não apenas promove uma maior compreensão da resposta pelo solicitante, como facilita o acesso por pessoas que porventura busquem o pedido em transparência ativa, no BuscaLAI, ou daqueles que realizam controle social.

Além disso, ressalta-se que os documentos anexados precisam oferecer segurança de sua disponibilidade, com abertura devida de links e documentos apresentados. Em caso de .pdf, é recomendado que os arquivos sejam pesquisáveis e selecionáveis. Deve ser evitado o uso de PDFs baseados em imagem.

Do resultado encontrado



Da seleção amostral deste Ministério de 50 protocolos, observou-se que 58% (29) dos protocolos apresentaram resposta integralmente em campo específico na Plataforma Fala.BR e/ou tiveram documentos anexados considerados indispensáveis e descritos de forma adequada na resposta.

A avaliação apurou que 42% (21) da amostra descumpriu este quesito. Dentre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- Ausência da descrição de documento anexado, limitando-se o Ministério a informar no campo específico do Fala.BR que a resposta da área técnica estava sendo encaminhada em anexo;
- Anexos considerados injustificáveis, tendo em vista que as informações poderiam ter sido inseridas diretamente no campo específico do Fala.BR para a resposta do órgão;
- Inserção de despachos internos de encaminhamento entre as áreas técnicas do órgão como documentos em anexo.

Exemplo de inadequação: Protocolo 50001.019614/2023-28

Senhora Chefe de Gabinete,

Refiro-me ao Despacho nº 382/2023/GAB-SAC-MPOR/SAC - MPOR (SEI nº 7067366), de 26 de abril de 2023, em que o Gabinete desta Secretaria encaminha, para análise e manifestação, o Despacho nº 10/2023/Ovidoria-MPOR (SEI nº 7065819), de 25 de abril de 2023, que solicita informações quanto à modernização do Aeroporto de Barreiras.

Sobre o assunto, informo que o Termo de Compromisso nº 06/2018, celebrado por este Ministério e a Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia - SEINFRA/BA, cujo objeto prevê a "Reforma e ampliação da Pista de Pousos e Decolagem - PPD, do Pátio de Aeronaves e da Taxeway; construção do Novo Terminal de Passageiros - TPS; aquisição e instalação de Equipamentos e execução de Serviços Complementares no Aeroporto de Barreiras (SNBR) - Município de Barreiras - Estado da Bahia", se encontra em plena execução, tendo sido concluída a "Meta/Etapa 1 - alinhamentos técnicos/tratativas administrativas". Neste momento, está em andamento a "Meta/Etapa 2 - projetos e planos".

A projetista contratada pelo governo do Estado iniciou os trabalhos no 1º semestre de 2021, com a apresentação do seu planejamento para a elaboração dos projetos, em documento denominado Plano de Execução BIM - PEB (1ª entrega parcial), aceito após 4 (quatro) revisões, em julho de 2021. Registra-se que se trata de projeto adotando a metodologia BIM, de forma que são previstas 5 (cinco) entregas parciais, com desenvolvimento progressivo das disciplinas de projeto. A 2ª entrega parcial foi disponibilizada pela projetista em dezembro de 2021. Foram realizadas em 2022 pela fiscalização do Estado e equipe desta Secretaria de Aviação Civil 3 (três) análises que demandaram revisões da projetista, considerando que as entregas não continham as informações necessárias à respectiva etapa, não sendo possível prosseguir com o desenvolvimento da 3º entrega parcial.

Por fim, informo que fora protocolada no site do projeto agora em abril de 2023 a 4ª revisão dessa 2ª entrega parcial, que se encontra atualmente em análise pela SAC. Registre-se que a SAC demandou ao compromissário gestão junto à projetista, considerando os longos prazos demandados entre revisões, conforme documentado no processo. Nesse sentido, houve uma videoconferência, em 24 de março de 2023, de alinhamento entre a SAC, o Governo do Estado da Bahia e a projetista contratada, quando a projetista apresentou nova equipe de projeto, o que culminou com a revisão última ora em análise. Informa-se que apenas após a conclusão dos projetos, e sua formal aprovação, é que será possível discutir com o governo do Estado a estratégia de execução do empreendimento.

Despacho 214 (7091278) SEI 50020.001267/2023-59 / pg. 1

Isto posto, restituo os autos para providências subsequentes.

Resposta em anexo que poderia constar diretamente no local apropriado

Orientações

Recomenda-se que o órgão:

- Inclua no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica;
- Restrinja o uso de anexos apenas àqueles casos em que eles forem necessários para complementar a resposta (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres);
- Ao incluir um anexo, no campo da resposta, insira a descrição resumida do documento anexado;
- Evite anexar despacho de mero encaminhamento entre as áreas técnicas, e, sempre que possível, consolide a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixar a resposta mais direta e facilitar o entendimento e clareza das respostas.

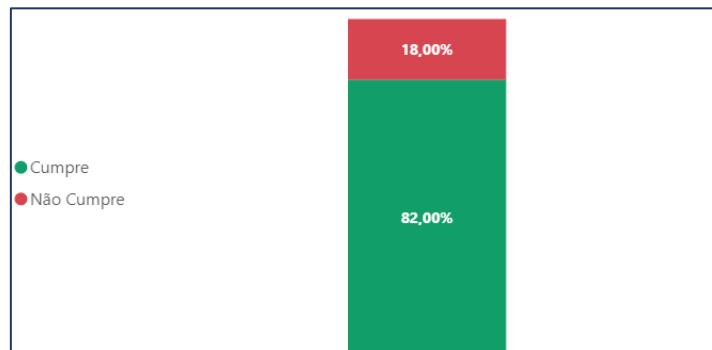
3.6. Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

O órgão deve indicar, no campo "Restrição de conteúdo", se existem informações pessoais, sigilosas ou classificadas no pedido, resposta, recursos e anexos, tendo em vista que é responsabilidade de cada órgão e entidade a disponibilização das informações públicas e a proteção daquelas de acesso restrito, conforme dispõe o artigo 6º da LAI.

A marcação desse campo no Fala.BR é o que determinará se o pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado em transparência ativa na “[Busca de Pedidos e Respostas](#)”. Essa disponibilização favorece a democratização do conhecimento e a ampliação do acesso à informação, além de ser medida que promove a eficiência na Administração Pública e o exercício do controle pela sociedade.

Ao avaliar este item, analisou-se se a marcação realizada pelo órgão, privada ou pública, era compatível com todo o conteúdo presente na solicitação.

Do resultado encontrado



Verificou-se que 82% (41) dos protocolos da amostra tiveram o adequado preenchimento do campo “Restrição de Conteúdo”.

Por outro lado, 18% (9) dos pedidos apresentaram marcação equivocada, o que significa que houve a restrição de informações públicas ou a divulgação de informações de acesso restrito.

Exemplo de inadequação: Protocolo 50001.020007/2023-19

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias	Decisão Acesso Negado	Especificação decisão Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011
Destinatário Recurso 1º Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaários - SNPTA	Prazo para recorrer 22/06/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
<p>Resposta Prezado Cidadão,</p> <p>Agradecemos por entrar em contato com a Ouvidoria do Ministério de Portos e Aeroportos, é um prazer atendê-lo.</p> <p>Informamos que seu pedido de cópia do processo nº 50000.023958/2018-84 foi negado, nos termos do Despacho nº 463/2023/DNOP-SNPTA-MPOR, do Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias, encaminhado em anexo.</p> <p>Colocamo-nos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários.</p> <p>Respeitosamente,</p> <p>Ouvidoria - Ministério de Por</p> <p>[Ver mais]</p>			

Ministério classificou como “Pública” o pedido. No entanto, em seu anexo inserido contém informações pessoais do solicitante



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
DEPARTAMENTO DE NOVAS OUTORGAS E POLÍTICAS REGULATÓRIAS PORTUÁRIAS

Despacho nº 463/2023/DNOP-SNPTA-MPOR

Brasília, 01 de junho de 2023.

Processo nº 50020.001923/2023-13

Interessado: OUVIDORIA

Assunto: Pedido via Fala.BR de solicitação de acesso ao Processo nº 50300.006553/2017-16.

Ao Gabinete da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários:

1. Refiro-me ao Encaminhamento nº 273/2023/OUVID-SNPTA-MPOR/GAB-SNPTA-MPOR/SNPTA-MPOR (7176726) do Ouvidoria do Gabinete da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, que remete Pedido de Informação, regido pela Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) e protocolado no sistema Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação do Governo Federal, conforme Extrato Fala.BR (7174650) de 8 de maio de 2023, protocolado pela Sr. [REDACTED] – inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]
2. Consoante ao Despacho nº 209/2023/CGAU-SNPTA-MPOR/DNOP-SNPTA-MPOR(7179176), apresentado pela unidade técnica responsável desta Diretoria e pelo Parecer nº 432/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU (2579041), da Consultoria Jurídica, que comunica: *"As informações constantes dos processos administrativos que revelarem a estratégia de negócio das empresas outorgadas que possam gerar alguma vantagem competitiva a outros agentes econômicos também devem ser consideradas como sigilosas. Neste caso, a restrição deve incidir apenas sobre as informações cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos [6] (art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011/7)"* (grifou-se), informo quanto ao indeferimento da solicitação hora pleiteada.
3. Adicionalmente, sugero orientar a interessada que, na necessidade de maiores informações sobre o processo, requeira via Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede (SUPER Multiórgãos/MT) por meio de Protocolo Eletrônico – SUPER! (<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/servicos/protocolo-eletronico-super>), requerimento de acesso externo juntamente com documento de identificação e procuração que demonstre eventual relação com a empresa referenciada no Processo nº 50300.006553/2017-16. Com efeito, no link indicado, estão ainda disponíveis informações orientativas, instrutórias e procedimentais.
4. Esclareço a requerente que as peças públicas de processos sobre instalações portuárias privadas, podem ser publicamente acessadas no sítio eletrônico da

Anexo com informações pessoais do solicitante inserido pelo Ministério

Orientações

Diante das constatações relatadas, orienta-se que o Ministério realize uma revisão atenta do conteúdo dos pedidos, resposta e eventuais anexos, antes da finalização do atendimento no Fala.BR. Para tanto, compartilhamos a seguir algumas informações:

- A marcação do campo “Restrição de Conteúdo”, contido na aba “Responder” do Fala.BR, é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do pedido, da resposta ou dos anexos (caso existam);
- **A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso;
- Para restringir um pedido no BuscaLAI, é necessária a avaliação do contexto de cada caso;
- A princípio, não há óbice à publicação de um pedido apenas porque ele contém o nome e sobrenome do solicitante, porém, deve-se verificar se o pedido possui outras informações pessoais que, no conjunto, exponham a intimidade, a honra, a imagem e a privacidade de pessoas naturais;
- Para fins da liberação de um pedido para o BuscaLAI, verifique se há não dados pessoais sensíveis e informações que, juntas, podem comprometer a privacidade do solicitante. Exemplo: Nome completo, juntamente algum documento de identificação ou endereço (físico ou eletrônico).

Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

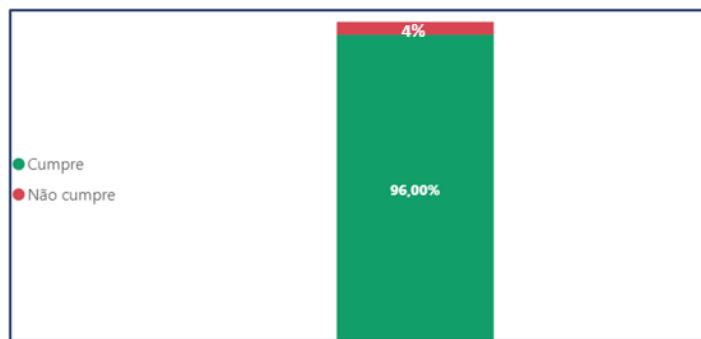
3.7. Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, a avaliação verificou se as respostas fornecidas pelo órgão atenderam critérios de clareza e objetividade, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa.

A linguagem utilizada nas respostas aos pedidos deve buscar ao máximo se aproximar do uso da linguagem adotada pela população em geral, devendo-se evitar o uso isolado de siglas, jargões, linguagem técnica e de difícil compreensão, além do uso de regionalismos e neologismos. Além disso, foi verificada a acessibilidade de links enviados nas respostas bem como se os anexos estão funcionando e legíveis.

O uso de siglas foi considerado adequado apenas quando acompanhado da descrição do seu significado. Além disso, foi aceito o uso de palavras e expressões em outro idioma quando já de uso consagrado ou por não possuírem tradução exata.

Do resultado encontrado



Ao todo, 96% (48) dos protocolos apresentaram linguagem clara e objetiva, permitindo a fácil compreensão da resposta produzida e apenas 4% (2) dos pedidos foram considerados insatisfatórios. Isso demonstra que o Ministério apresenta como boa prática a adoção de clareza e objetividade nas suas respostas. Os principais problemas encontrados foram:

- Links disponibilizados com acesso restrito e que não abriam a página referenciada.

Exemplo de inadequação: Protocolo 55001.000050/2023-73

Despacho nº 179/2023/DGMP-SNPTA-MPOR/SNPTA-MPOR

Brasília, 30 de maio de 2023.

Processo nº 50020.001921/2023-24

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Manifestação recebida na Ouvidoria - PEDIDO DE INFORMAÇÃO.

Ao Gabinete da SNPTA.

Senhora Chefe de Gabinete,

Faço referência ao Encaminhamento nº 272/2023/OUVID-SNPTA-MPOR/GAB-SNPTA-MPOR/SNPTA-MPOR (7176669), que encaminhou o Pedido de Informação 7174624, protocolado no sistema Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação do Governo Federal.

Em atenção à solicitação, informamos que as informações solicitadas, em relação aos portos públicos organizados brasileiros, encontram-se disponíveis nos sites:



I - https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transporte_aquaviario/sistema-portuario

II - <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNTEyMDBhMjMtYTEwYy00YjIzLTg2YzEtNzImYWUyOTU1MWMxliwidC16IjhINTdmNzI3LTB1NWUtNDEzMC04ZTI0LTJkNWY3Y>

Sobre os Terminais de Uso Privado, sugere-se consulta ao sítio da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, em razão da dinamicidade de atualização das informações:

III - <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZWNkYzM4MzAtMjJNC00OTg0LThkMDUtYmVjNDI1ODAwNDgziwidC16IjhINTdmNzI3LTB1NWUtNDEzMC04ZTI0LTJkNWY3Y>

Sem mais, restituo para providências de resposta.

Atenciosamente,

Resposta contendo link com acesso restrito

The screenshot shows the official website of the Ministry of Transport. At the top, there is a navigation bar with the ministry's logo and a search bar. The main content area features a large graphic of a computer monitor with a red triangle containing a white 'X' on its screen, set against a background of blue and teal abstract shapes. To the right of this graphic, a red-bordered box contains the text: "Conteúdo Restrito" (Restricted Content). Below this, a message reads: "É necessário autenticar para visualizar essa página. Se você acredita que está recebendo essa mensagem incorretamente, por favor contate a [administração do site](#)." (You need to authenticate to view this page. If you believe you are receiving this message incorrectly, please contact the [site administration](#).)

Página que abre ao inserir o link informado na resposta do navegador web

Orientações

Recomenda-se que o órgão realize a leitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, a qual pode ser feita seja pelo mesmo servidor seja por outro servidor da área responsável ou do SIC. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los, aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

3.8. Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA

No período de seleção da amostra **não houve** pedidos duplicados/repetidos registrados pelo Ministério e, por este motivo, esse item não foi objeto de avaliação. No entanto, compartilha-se a seguir informações relevantes sobre o tema para fins de conhecimento e aprimoramento na aplicação da Lei de Acesso à Informação e demais normas que disciplinam o assunto:

Em alguns casos, ocorre de o solicitante fazer dois ou mais pedidos idênticos ou com demandas de mesmo teor. Nesse caso, o órgão pode responder apenas ao primeiro pedido cadastrado e, nos demais pedidos duplicados, marcar a opção "Pergunta duplicada/repetida", indicando o número do protocolo respondido.

É necessário responder o primeiro pedido realizado pelo solicitante porque ele é o que tem o primeiro prazo para atendimento, ou seja, o mais antigo. Esse prazo mais antigo é o que deve ser considerado prioritário, tendo em vista que seu descumprimento representaria uma prorrogação indevida dos prazos estipulados pela LAI.

Nesses casos, cabe ao órgão conferir a exata semelhança entre as informações solicitadas nos pedidos, sendo imprescindível serem do mesmo solicitante e respeitar os prazos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação para justificar a correta marcação como pergunta duplicada/repetida.

4. Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos

Os resultados apresentados a seguir se referem apenas aos protocolos que tiveram algum recurso interposto em primeira e/ou segunda instância. Assim, do extrato amostral dos 50 pedidos de acesso à informação selecionados para avaliação qualitativa deste Ministério, **apenas 4 protocolos apresentaram recursos e, por esse motivo, os valores percentuais apontados nos resultados se referem tão somente ao universo desses 4 protocolos.**

Nos próximos itens, a avaliação prevê três tipos de resultado: "cumpre", "não cumpre" e "cumpre parcialmente". O cumprimento parcial foi adicionado como opção para indicar situações em que o problema tenha sido identificado em apenas uma das instâncias.

Dessa forma, a avaliação como "cumpre" representa que, nas duas instâncias ou na 1^a instância, quando única, o órgão adotou adequadamente os procedimentos. Por sua vez, a avaliação como "não cumpre" representa que houve inadequação nas duas instâncias ou em uma, quando única ou quando tenha havido ausência de resposta em uma delas.

No "item 9 – Destinatário do Recurso 2^a Instância", excepcionalmente, só existem duas opções de avaliação: "cumpre" e "não cumpre", pois trata-se de um item que só pode ser avaliado no âmbito de recursos de 1^a instância.

4.1. Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO

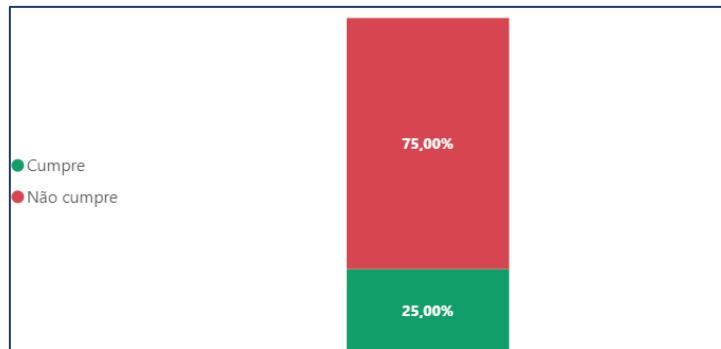
A avaliação deste item observou se o Ministério indicou corretamente a autoridade competente, atentando-se às relações hierárquicas existentes no órgão.

Para tanto, verificou-se se os recursos em 1^a instância foram julgados por autoridade hierarquicamente superior à que analisou inicialmente o pedido e se, no caso de recursos de 2^a instância, a decisão foi necessariamente emitida pela autoridade máxima do órgão.

Foram avaliados também elementos como o uso indevido de siglas isoladas e/ou indicação apenas da área ou do nome do servidor sem especificar o cargo.

A avaliação deste item possui semelhanças com a avaliação realizada no Item 2 – Destinatário do Recurso, anteriormente relatado.

Do resultado encontrado



Dos 4 protocolos com recursos avaliados, verificou-se que apenas 1 (25%) cumpriu adequadamente este item, indicando corretamente a autoridade competente pela decisão.

Em relação ao não cumprimento, constatou-se que 75% (3) dos protocolos apresentaram equívocos no preenchimento das duas instâncias recursais.

Dentre as inadequações identificadas, destacam-se:

- Indicação apenas da área técnica, e não do cargo da autoridade hierárquica competente;
- Inexistência de relação hierárquica entre o responsável pela resposta inicial e a autoridade competente pela decisão recursal.

Exemplo de inadequação: Protocolo 50001.020565/2023-76

Data da Resposta: 26/06/2023 20:40
Prazo para Recorrer: 07/07/2023 23:59
Tipo de Resposta: Indeferido
Justificativa:
Prezado Cidadão,

Agradecemos por entrar em contato com a Ouvidoria do Ministério de Portos e Aeroportos, é um prazer atendê-lo.
Em atenção ao pedido de recurso em 1ª instância acerca de acesso à cópia integral dos autos dos Processos Administrativos nº 50000.036303/2022-52, 50000.019605/2022-66, 50000.020317/2022-54, 50000.021207/2022-18, 50000.010132/2022-31, 50000.036627/2021-18, 50000.032706/2021-41, 50000.029367/2021-16 e 50000.022706/2020-52, a Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC.
[\[Ver mais\]](#)
Responsável pela Decisão: SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - SAC
Destinatário do recurso de 2ª instância: MINISTRO DE PORTOS E AEROPORTOS
Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na lei 12.527/2011. Não

Indicação apenas da área técnica como responsável pela decisão recursal quando deveria ser a autoridade hierárquica competente

Orientações

O responsável pela decisão deve corresponder à **autoridade competente** para análise recursal cabível. Se a decisão a ser proferida for relativa ao recurso em 1ª instância, necessariamente deve ser uma autoridade hierárquica superior à que proferiu a resposta inicial, observando a estrutura organizacional interna do órgão. Por outro lado, se houver recurso em 2ª instância, obrigatoriamente deve ser a autoridade máxima do órgão a responsável pela decisão emitida, conforme determina o parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.724/2012.

O órgão deve evitar o uso isolado de siglas das áreas técnicas ou dos cargos que comprometam a identificação da hierarquia pelo solicitante, seja na resposta inicial ou nas decisões recursais.

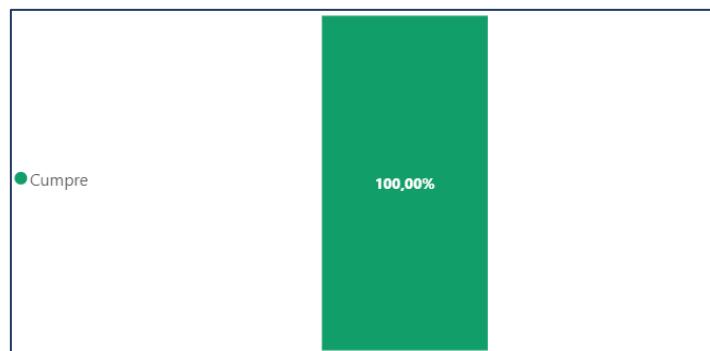
4.2. Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2^a INSTÂNCIA

Desprovido o recurso em 1^a instância, o Decreto nº7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo federal, permite ao solicitante interpor um segundo recurso, dessa vez, dirigido à autoridade máxima do órgão.

Por este motivo, considerando as particularidades estabelecidas pela legislação que rege o acesso à informação, foi avaliado se a indicação da autoridade máxima está sendo feita corretamente no campo apropriado “Destinatário do recurso em segunda instância”.

Ratifica-se que este item, por referir-se exclusivamente a uma instância, apresenta apenas dois resultados possíveis.

Do resultado encontrado



Em todos os pedidos de acesso à informação que tiveram recursos avaliados (4) houve a indicação correta da autoridade máxima do Ministério como responsável pela decisão do recurso em 2^a instância.

Apesar de ter obtido 100% de cumprimento em relação a amostra selecionada, ressalta-se que no preenchimento do campo “Destinatário do recurso em 2^a instância” deve obrigatoriamente ser informado o **cargo da autoridade máxima do Ministério**, conforme determina o parágrafo único do artigo 21 do Decreto nº7.724/2012.

É preciso também descrever de forma completa o nome do cargo, sem apresentar apenas o nome do servidor que exerce a referida função e/ou siglas que possam comprometer a compreensão pelo solicitante.

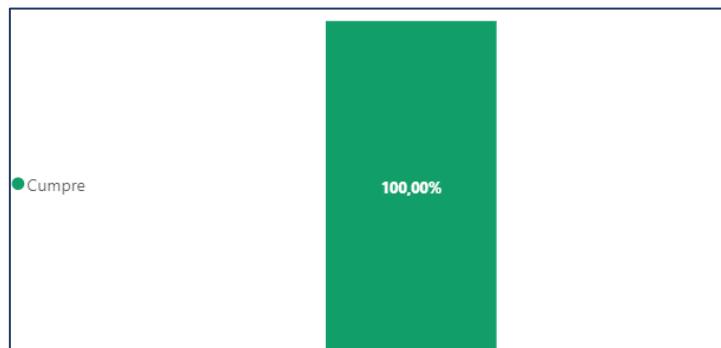
4.3. Item 10 - TIPO DE RESPOSTA

Ao registrar a decisão de um recurso, o “Tipo de Resposta” informado deve corresponder ao conteúdo proferido pela autoridade competente.

Os tipos de marcação possíveis são: deferido; parcialmente deferido; indeferido; não conhecimento; perda de objeto; perda de objeto parcial. O detalhamento de cada um dos tipos pode ser encontrado no [Guia de Procedimentos para Atendimento da Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#).

Avaliou-se, nesse quesito, portanto, se houve compatibilidade entre o tipo que foi marcado pelo órgão e o que foi informado em suas respostas.

Do resultado encontrado



Assim como nos itens anteriores que tiveram como objeto análise de recursos, a avaliação do “Tipo de Resposta” contemplou apenas 4 protocolos elegíveis, os quais, como um todo, tiveram as marcações consideradas adequadas e fidedignas ao que foi entregue ao solicitante.

Mesmo tendo apresentado avaliação totalmente positiva neste item, cabe reforçar que é necessário realizar sempre uma leitura atenta e pormenorizada do teor do conteúdo da decisão proferida antes da finalização do atendimento do pedido na Plataforma Fala.BR.

Além disso, é importante que seja promovida a capacitação dos servidores do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC sobre as normas que regulamentam a Lei de Acesso à Informação, para que os servidores possam dirimir eventuais dúvidas e alinhar as suas interpretações de acordo com o disposto nas regras.

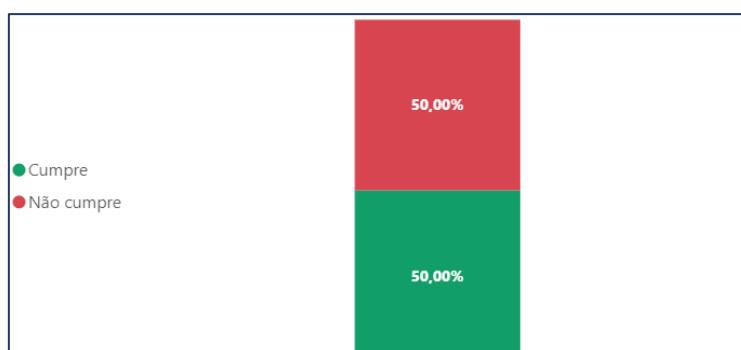
O amadurecimento do conhecimento reduzirá a possibilidade de erro e propiciará ao Ministério análises precisas e alinhadas aos propósitos do direito fundamental de acesso à informação constitucionalmente previsto.

4.4. Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

A avaliação deste quesito verificou se as decisões proferidas nos recursos foram devidamente inseridas no campo “Justificativa” e se o uso de anexos foi adequado.

Apesar de o Fala.BR possibilitar a inserção de anexos também nas instâncias recursais, recomenda-se que essa funcionalidade seja utilizada com moderação, tendo em vista que esse procedimento pode dificultar o entendimento da resposta e trazer prejuízos ao exercício do controle social. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 4 – Resposta Integralmente no Campo Específico” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Dos 4 pedidos de acesso à informação avaliados que tiveram recursos interpostos, apenas 50% (2) dos protocolos tiveram avaliação positiva neste ponto.

Por outro lado, a avaliação apurou que os outros 50% (2) dos pedidos descumpriam este item. A inadequação identificada nos referidos protocolos foi:

- Ausência da descrição dos documentos anexados, embora os anexos tenham sido considerados necessários. O Ministério limitou-se apenas a informar que encaminhou a resposta em anexo.
- Anexo desnecessário, tendo em vista que uma parte da resposta também foi inserida no campo específico do Fala.BR e poderia ter sido integralmente inserida no local apropriado.

Exemplo de inadequação: Protocolo 50001.020565/2023-76

Data da Resposta: 26/06/2023 20:40

Prazo para Recorrer: 07/07/2023 23:59

Tipo de Resposta: Indeferido

Justificativa:

Prezado Cidadão,

Agradecemos por entrar em contato com a Ouvidoria do Ministério de Portos e Aeroportos, é um prazer atendê-lo.

Em atenção ao pedido de recurso em 1ª instância acerca de acesso à cópia integral dos autos dos Processos Administrativos nº 50000.036303/2022-52, 50000.019605/2022-66,

50000.020317/2022-54, 50000.021207/2022-18, 50000.010132/2022-31, 50000.036627/2021-18, 50000.032706/2021-41, 50000.029367/2021-16 e 50000.022706/2020-52, a

Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC reitera o teor do Ofício nº 156/2023/DOPR - SAC-MPOR/SAC - MPOR (em anexo), expediente pelo qual o Departamento de Outorgas, Patrimônio e Políticas Regulatórias Aeroportuárias disponibilizou as cópias dos processos solicitados, salvo os documentos que possuem o seu acesso restrito, de acordo com o art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; art. 169 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 e Parecer nº 432/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU.

Em que pese a requerente tenha insistido para que seja disponibilizado acesso integral aos autos, informa-se que este Departamento mantém seu posicionamento quanto à restrição de acesso.

Colocamo-nos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

Ouvidoria - Ministério de Portos e Aeroportos

tel: 61-2029-7169

e-mail: ouvidoria@mpor.gov.br

[\[Ver menos\]](#)

Responsável pela Decisão: SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - SAC

Destinatário do recurso de 2ª instância: MINISTRO DE PORTOS E AEROPORTOS

Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na lei 12.527/2011: Não

Resposta fornecida pelo Ministério em sede recursal no campo específico do Fala.BR

Assunto: Pedido de informação encaminhado pela Ouvidoria.

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Faz-se referência ao Despacho nº 580/2023/GAB-SAC-MPOR/SAC - MPOR (7206415), que encaminha manifestação de cidadão protocolada na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR. A referida manifestação solicita cópia integral dos autos dos Processos Administrativos nº 50000.036303/2022-52, 50000.019605/2022-66, 50000.020317/2022-54, 50000.021207/2022-18, 50000.010132/2022-31, 50000.036627/2021-18, 50000.032706/2021-41, 50000.029367/2021-16 e 50000.022706/2020-52.

2. Registre-se que os processos solicitados possuem documentos com acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 169 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Assim, serão disponibilizadas cópias dos processos (7213899), salvo os documentos que possuem o seu acesso restrito.

3. Cabe acrescentar que, conforme Parecer nº 432/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU (2579041), aprovado como manifestação jurídica referencial a ser aplicada pelas diversas áreas do então Ministério da Infraestrutura "(...) os cidadãos em geral têm direito a ter acesso a processos administrativos e seus documentos via Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) desde que não tenham sido classificados como sigilosos com base na própria Lei nº 12.527, de 2011, nem se trate de informação sigilosa com base em outra norma específica" (item 24, b.).

4. Sem mais para o momento, coloca-se desde já este Departamento à disposição para dirimir eventuais dúvidas e prover os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Resposta constante em documento anexado considerado desnecessário

Orientações

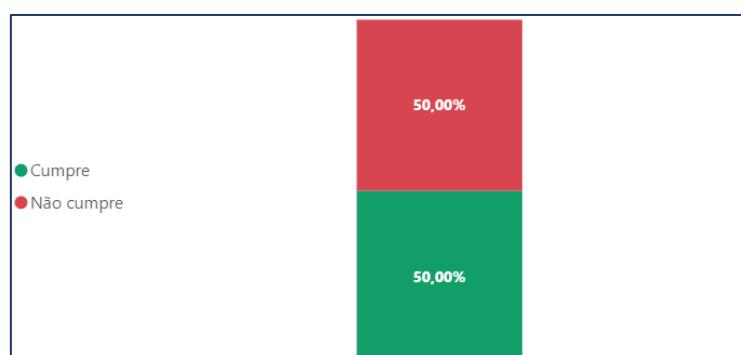
Recomenda-se que o órgão:

- Inclua no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica;
- Restringir o uso de anexos apenas àqueles casos em que eles sejam necessários para complementar a resposta (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres. É necessário que o órgão inclua na resposta uma descrição resumida do documento anexado.
- Ao incluir um anexo, no campo da resposta, insira uma descrição resumida do documento anexado;
- Ao responder demandas que envolvem diversas áreas técnicas, evite anexar despachos de encaminhamento entre as áreas técnicas, e, sempre que possível, consolide a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixar a resposta mais direta e facilitar o entendimento e clareza nas respostas.

4.5. Item 12 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Antes de concluir o recurso, o Ministério deve indicar no campo “Restrição de Conteúdo” se existem informações no pedido, na resposta ou nos anexos que justifiquem a não divulgação do Protocolo em transparência ativa e, consequentemente, a terceiros. As marcações possíveis para este campo são: “Sim” ou “Não”. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 5 – Restrição de Conteúdo” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Dos 4 protocolos avaliados com recursos, 50% (2) apresentaram marcação correta, pois a publicidade ou a restrição foram escolhidas de forma adequada.

Por outro lado, em 50% (2) das solicitações houve inadequação na marcação, pois foram disponibilizados na internet dados deveriam ter sido protegidos. As principais inconsistências encontradas foram:

- Órgão considerou “público” um protocolo no qual constavam em anexo dados pessoais do solicitante.
- Órgão considerou “público” um protocolo cujo conteúdo apresentava informações de uma denúncia, em conjunto com uma assinatura em um documento.

Exemplo de inadequação: Protocolo 50001.020565/2023-76

Resposta do Recurso - Primeira Instância
Data da Resposta: 26/06/2023 20:40
Prazo para Recorrer: 07/07/2023 23:59
Tipo de Resposta: Indeferido
Justificativa: Prezado Cidadão,
Agradecemos por entrar em contato com a Ouvidoria do Ministério de Portos e Aeroportos. é um prazer atendê-lo.
Em atenção ao pedido de recurso em 1 ^a instância acerca de acesso à cópia integral dos autos dos Processos Administrativos nº 50000.036303/2022-52, 50000.019605/2022-66, 50000.020317/2022-54, 50000.021207/2022-18, 50000.010132/2022-31, 50000.036627/2021-18, 50000.032706/2021-41, 50000.029367/2021-16 e 50000.022706/2020-52, a Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC
[Ver mais]
Responsável pela Decisão: SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - SAC
Destinatário do recurso de 2 ^a instância: MINISTRO DE PORTOS E AEROPORTOS
Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na lei 12.527/2011: Não

Marcação incorreta realizada pelo órgão ao não restringir o acesso às informações referentes ao recurso

**IL.^{MA} OUVIDORIA DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
("MPOR")**

Ref. Protocolo nº 50001.020565/2023-76

Tipo de manifestação: Acesso à Informação

Nome do solicitante

CPF do solicitante

[REDACTED], brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n [REDACTED]

E-mail do solicitante

[REDACTED], e-mail: [REDACTED], apresenta:

P E D I D O D E R E C O N S I D E R A Ç Ã O

Documento anexado pelo recorrente ao recurso contendo informações pessoais

Orientações

Sobre este item, compartilhamos a seguir algumas informações:

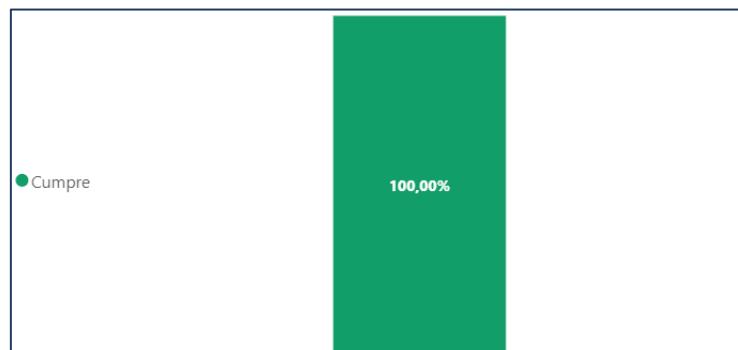
- A marcação do campo contido na aba “Resposta do Recurso” do Fala.BR é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do recurso, da resposta ou dos anexos (caso existam);
- **A marcação deste campo não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis no teor do recurso interposto, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso;

Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas

4.6. Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, verificou-se os aspectos de clareza e objetividade das decisões emitidas, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 6 – Resposta Clara e Objetiva” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Da amostra recursal, observou-se que os 4 protocolos avaliados apresentaram linguagem clara, objetiva e acessível, facilitando que as respostas possam ser compreendidas.

Embora o Ministério tenha atendido integralmente este item, recomenda-se que órgão realize a releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, seja pelo mesmo servidor ou por outro servidor da área responsável ou do SIC, conforme determinar as normas internas do órgão. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

5. Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo

Dentre as funcionalidades disponibilizadas aos órgãos e entidades na Plataforma Fala.BR, tem-se a “alteração de tipo”, que permite mudar a solicitação registrada pelo solicitante como “Pedido de Acesso à Informação” para um dos tipos de “Manifestação de Ouvidoria”. Desse modo, ao receber uma demanda embasada na LAI, o órgão deve verificar se o requerimento de fato é um pedido de acesso à informação.

Considera-se solicitação de informação qualquer pedido de acesso a informações produzidas ou acumuladas pela administração pública (seja uma informação pública ou privada), bem como as informações relacionadas a parcela dos recursos públicos recebidos pelas entidades privadas sem fins lucrativos e à sua destinação (art. 2º LAI e art. 63 do Decreto nº 7.724/2012).

Não foram selecionados para este Ministério protocolos que ingressaram como pedidos LAI que sofreram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, sugestão ou denúncia), diante da inexistência dos referidos casos.

Apesar disso, ressalta-se a importância de compartilhar a informação de que, antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, o órgão deve se certificar de que não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação. Em caso de dúvidas, orienta-se que o órgão busque referência na legislação e nos materiais de apoio para implementação da LAI disponibilizados pela Controladoria-Geral da União.

Além disso, persistindo a dúvida, é recomendado que o órgão não promova a alteração de tipo, mas responda ao pedido, marcando como tipo de Decisão "Não se trata de solicitação de informação". Dessa forma, os direitos dos solicitantes ficam garantidos no âmbito da Lei de Acesso à Informação.

6. Orientações Complementares sobre Acesso à Informação

Visando contribuir para o aprimoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação por esse Ministério, apresentamos a seguir referências de capacitações e materiais didáticos produzidos pela Controladoria-Geral da União:

Capacitação/Material	Espécie	Link
Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR	Material orientativo	Acesse aqui
Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal	Material orientativo	Acesse aqui
Manual do Fala.BR – Guia para SICs	Material orientativo	Acesse aqui
Parecer Referencial	Material orientativo	Acesse aqui
Boletins, Enunciados e Estudos da LAI	Material orientativo	Acesse aqui
LAI: Informações Classificadas	Evento Online	Acesse aqui
LAI: um caminho para otimizar o Serviço de Informação ao Cidadão	Evento Online	Acesse aqui
Workshop – Fortalecendo o Serviço de Informação ao Cidadão	Evento Online	Acesse aqui